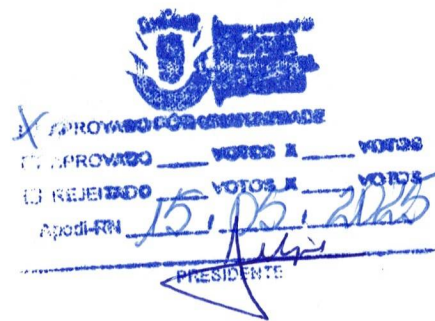


PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Associativismo, Cooperativismo, Serviços e Comércio, no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, e dá outras providências.

Os Vereadores **Antônio Laete Oliveira de Souza** e **Ednarte da Silveira E Silva**, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Apodi, vem apresentar o seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Apodi-RN, a **Frente Parlamentar do Associativismo, Cooperativismo, Serviços e Comércio**.

§1º A Frente Parlamentar que trata o caput tem como objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local, por meio do estímulo ao associativismo, ao comércio, aos serviços e ao empreendedorismo.

§2º A composição da Frente Parlamentar será definida por adesão voluntária dos vereadores que manifestarem formalmente interesse em participar, respeitado o disposto no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB

Ednarte da Silveira E Silva
Vereador – MDB

**GABINETE DOS VEREADORES LAETE OLIVEIRA E EDNARTE
SILVEIRA – MDB/RN**

FRENTE PARLAMENTAR DO ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO, SERVIÇOS E COMÉRCIO.

ESTATUDO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Frente Parlamentar do Associativismo, Cooperativismo, Serviços e Comércio, instituída pela Resolução nº ____/2025, constitui-se como espaço suprapartidário de debate, proposição e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, com ênfase no associativismo, comércio, serviços e empreendedorismo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, com atuação voltada ao desenvolvimento econômico e social do município de Apodi-RN.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar:

- I – Promover o debate permanente sobre temas relacionados ao associativismo, comércio, serviços e empreendedorismo;
- II – Apoiar e propor medidas legislativas que incentivem o desenvolvimento econômico local;
- III – Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao setor produtivo;
- IV – Estimular a formalização e capacitação de empreendedores e microempreendedores;
- V – Apoiar ações, eventos, feiras e iniciativas que fortaleçam o comércio e o turismo local;

**GABINETE DOS VEREADORES LAETE OLIVEIRA E EDNARTE
SILVEIRA – MDB/RN**



VI – Atuar em articulação com entidades representativas, como associações comerciais, cooperativas, SEBRAE, CDL e demais instituições afins;

VII – Defender medidas que desburocratizem a atividade empresarial no município.

Capítulo III – Da Composição e Funcionamento

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por vereadores que manifestarem, mediante ofício à Mesa Diretora, o interesse em integrá-la.

Art. 5º A Coordenação da Frente será exercida por um(a) Coordenador(a), escolhido(a) entre seus membros, podendo ser instituída uma Coordenação Adjunta, conforme deliberação interna.

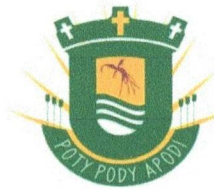
Art. 6º A Frente reunir-se-á sempre que convocada por sua Coordenação, podendo convidar representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos e especialistas para participação nos debates.

Capítulo IV – Das Atividades

Art. 7º No cumprimento de seus objetivos, a Frente Parlamentar poderá:

- I – Realizar audiências públicas, seminários, fóruns e reuniões temáticas;
- II – Encaminhar à Mesa Diretora proposições legislativas oriundas dos debates realizados;
- III – Divulgar relatórios, pareceres e notas técnicas resultantes de suas atividades;
- IV – Promover articulações com os poderes Executivo e Legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal;
- V – Estabelecer parcerias com instituições de apoio ao desenvolvimento local.

Capítulo V – Das Disposições Finais



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar não implicarão ônus adicional ao orçamento da Câmara Municipal, podendo, entretanto, utilizar os meios e recursos disponíveis para apoio institucional.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Frente, observando-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi-RN.

Art. 10 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 06 de maio de 2025.


Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB


Ednarte da Silveira E Silva
Vereador – MDB

**GABINETE DOS VEREADORES LAETE OLIVEIRA E EDNARTE
SILVEIRA – MDB/RN**